

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/8/2016, Seção 1, Pág. 17.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Anhanguera Educacional Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância da Faculdade Anhanguera de Tecnologia de São Bernardo, com sede no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.002335/2015-52		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 544/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 9/12/2015

## I – RELATÓRIO

O processo trata do descredenciamento voluntário para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância da Faculdade Anhanguera de Tecnologia de São Bernardo, com sede no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no Município de Valinhos, no mesmo Estado.

O credenciamento em questão foi concedido à Instituição pela Portaria MEC nº 684/2009, tendo sido autorizado um único curso para oferta nessa modalidade, o Curso Superior de Tecnologia em Logística, por meio da Portaria SEED/MEC nº 32/2009, e credenciado um único polo de apoio presencial, em São Paulo, no Estado de São Paulo.

O referido polo não chegou a funcionar, e teve seu descredenciamento solicitado em 2012, por meio do presente processo. Em 2014, a Instituição solicitou o encerramento da oferta do o Curso Superior de Tecnologia em Logística na modalidade à distância. O pleito foi processado e deferido no âmbito do processo e-MEC nº 201104168, que tratava do reconhecimento do curso. Em função disso, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) encaminhou à Instituição Ofício nº 415/2015, informando sobre as providências para o descredenciamento da Instituição para a oferta de cursos superiores nessa modalidade, solicitando também informações sobre a eventualidade da oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Em resposta, a interessada atendeu a todas as solicitações, informando não oferecer cursos de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância e remetendo toda a documentação necessária para o procedimento, nos termos da Nota Técnica CGFPR/DIREG/SERES/MEC nº 372/2014.

Analisando todos estes elementos, a Secretaria encaminhou o processo ao Conselho Nacional de Educação para deliberação.

Observados todos os procedimentos necessários, a legislação e as normas vigentes, opino no sentido de aprovar o descredenciamento da Instituição para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância.

Em conclusão, tendo em vista tudo o que consta no processo, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao descredenciamento voluntário para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância da Faculdade Anhanguera de Tecnologia de São Bernardo, com sede no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no Município de Valinhos, no mesmo Estado.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente